



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº40/2026, garantindo sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o Código de Defesa do Consumidor, bem como assegurar segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da norma.

A previsão da quantidade de alimento se em estado in natura das denominadas "porções" é informação necessária, pois assim se reconhece a natureza técnica das preparações culinárias, que não se equiparam a produtos industrializados padronizados, evitando autuações desproporcionais e descumprimentos involuntários.

A vinculação expressa às sanções do CDC e a definição da competência fiscalizatória do Procon previnem sobreposição normativa, duplicidade de fiscalização e insegurança jurídica aos fornecedores.

Por fim, o prazo de adequação de 06 (seis) meses e o caráter educativo inicial atendem às boas práticas regulatórias e ao atual contexto econômico do setor de alimentação fora do lar, sem prejuízo à proteção do consumidor.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

